



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 05/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE IPAMERI - GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI - GO, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com endereço na Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Ipameri-GO, CEP: 75.780-000, neste ato representado pelo Prefeito **JÂNIO PACHECO**, inscrito no CPF nº XXX.360.741-XX, residente e domiciliado na Rua Mal F Peixoto Nº 105, Centro, Ipameri-GO, CEP: 75.780-000, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante no processo administrativo nº (202619222000259) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento é apoiar a realização do **Carnaval 2026 de de Ipameri – GO**, programado para ocorrer no período de **14 a 17 de fevereiro de 2026**, o qual constitui um evento estratégico com potencial significativo de fomento ao desenvolvimento econômico local, por meio da mobilização de setores produtivos correlatos, tais como comércio, serviços, turismo, hotelaria, transporte e economia informal. Festividades desse porte atuam como instrumentos de dinamização da economia municipal, estimulando tanto a geração de empregos temporários e indiretos quanto o incremento da circulação de renda na cadeia produtiva regional.

2.2 O objetivo central do convênio é promover o trade turístico local, fortalecer a identidade cultural do Município de Ipameri- GO, e fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, notadamente mediante a geração de empregos diretos e indiretos, incremento da renda de empreendedores e trabalhadores e estímulo do fluxo de visitantes. A ação também se alinha às finalidades institucionais da SER, ao incentivar atividades econômicas, culturais e humanas capazes de dinamizar a economia local e ampliar oportunidades à população.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (85952594), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (85952594), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (85952594), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 Identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (85952594) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de R\$330.012,00 (trezentos e trinta mil e doze reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$30.012,00 (trinta mil e doze reais)** (85369837), conforme Plano de Trabalho (85952594) aprovado.

Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00002

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENIENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (85952594) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENIENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (85952594).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

- 9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (85952594), parte integrante deste Termo de Convênio;
- 9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;
- 9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;
- 9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;
- 9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;
- 9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- 9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.
- 9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- 9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
- 9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- 9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- 9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- 9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e
- c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (85952594) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

Jânio Pacheco
Prefeito Municipal de Ipameri- Goiás

GOIÂNIA, 05 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 05/02/2026, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO PACHECO, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85982612** e o código CRC **C9EAB30A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000259



SEI 85982612

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Ipameri - GO		01.763.606/0001-41	
2.3 Endereço:			
Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro – Ipameri-GO. CEP 75780-000			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Ipameri	GO	75780-000	(64) 3491-6017
2.8 E-mail: conveniosipameri@gmail.com		2.9 Site: http://www.ipameri.go.gov.br	



2.10 Nome do Responsável pela instituição:	2.11 CPF:
Jânio Pacheco	XXX.360.741-XX
	2.12 C.I (Órgão Expedidor): 8031514 1ª Via SSP GO

2.13 Endereço			
Rua Mal F Peixoto Nº 105, Centro CEP: 75780000			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Ipameri	GO	75780000	(64) 3491-6017
2.18 E-mail: planejamento@ipameri.go.gov.br		2.19 Site: http://www.ipameri.go.gov.br	

3. **DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO**

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Jânio Pacheco		XXX.360.741-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Ipameri - GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Ipameri	GO	75780000	(64) 3491-6017
3.8 E-mail: planejamento@ipameri.go.gov.br			

4. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Custear estrutura para o Carnaval de Ipameri – GO 2026.	Início: 14/02/2026	Término: 17/02/2026
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		

O **Carnaval de Ipameri – GO 2026**, programado para ocorrer entre **14 e 17 de fevereiro de 2026**, constitui um evento estratégico com potencial significativo de fomento ao desenvolvimento econômico local, por meio da mobilização de setores produtivos correlatos, tais como comércio, serviços, turismo, hotelaria, transporte e economia informal. Festividades desse porte atuam como instrumentos de dinamização da economia municipal, estimulando tanto a geração de empregos temporários e indiretos quanto o incremento da circulação de renda na cadeia produtiva regional.

A literatura e as projeções setoriais referentes ao Carnaval brasileiro evidenciam que eventos carnavalescos, mesmo quando realizados em contextos nacionais diversos, geram impactos econômicos substanciais, com mobilização de bilhões de reais em receita total e criação de vagas temporárias em múltiplos segmentos, como bares, restaurantes, hospedagem e transporte — em virtude da elevação da demanda de consumo e da presença de público expressivo durante o período de festividades. Estimativas da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) apontam para um movimento econômico agregado de mais de R\$ 12 bilhões e a criação de aproximadamente 32 mil postos de trabalho temporários no ciclo carnavalesco nacional, distribuídos nos principais segmentos beneficiados pela atividade turística e de eventos.

Nesse contexto, o Carnaval de Ipameri 2026, ao atrair público interno e externo ao município e ao promover a ocupação dos serviços locais, deve contribuir para fortalecer a economia regional, expandir oportunidades de inserção laboral temporária e permear a geração de receita para micro e pequenos empreendedores, além de impulsionar o desenvolvimento sustentável de cadeias produtivas locais durante o período festivo.

O presente Convênio tem por finalidade viabilizar, por meio da transferência de recursos públicos, a organização, implementação e execução de todas as ações, serviços e obras necessários à realização do Carnaval de Ipameri – GO 2026, programado para ocorrer entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2026, compreendendo a instalação de infraestrutura física e técnica adequada — incluindo, mas não se limitando a, palcos, sistemas de sonorização e iluminação, serviços de segurança, instalações sanitárias e demais equipamentos essenciais à efetiva realização do evento, de forma a promover uma festividade cultural de caráter público, segura, organizada e com ampla atratividade social, com vistas à geração de empregos diretos e indiretos, ao fomento da atividade econômica local e ao fortalecimento do desenvolvimento turístico do município de Ipameri.

O Município de Ipameri, dotado de tradição na realização de eventos culturais e celebrações populares que atraem não apenas a população residente, mas também visitantes de municípios vizinhos e da região sudeste de Goiás, detém condições favoráveis à promoção de iniciativas culturais desta natureza, as quais se apresentam como instrumentos de estímulo ao setor de serviços, ao comércio e ao turismo local, estimulando a circulação de renda durante períodos de elevado fluxo de público.

A execução do Carnaval de Ipameri – GO 2026 contribuirá para a dinamização da economia local, por meio do aquecimento do comércio varejista, da hotelaria, dos serviços de alimentação e de outras atividades correlatas, bem como da criação de oportunidades de trabalho temporário para prestadores de serviços, profissionais da cultura, artistas e demais agentes envolvidos na cadeia produtiva cultural.

A programação do evento contará com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Ipameri e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, objetivando o reforço do calendário de eventos culturais do município, a ampliação de sua visibilidade cultural e turística, e a promoção da integração comunitária, proporcionando um ambiente festivo seguro, inclusivo e de ampla participação social ao público de todas as faixas etárias.

4.4 Justificativa:

A realização do Carnaval de Ipameri – GO 2026, a ser realizado no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, enfrenta a ausência de dotação orçamentária específica e de um financiamento estruturado que possibilite a organização e a execução de um evento de grande porte com infraestrutura adequada, ampla divulgação e segurança operacional. Tal lacuna de financiamento compromete a capacidade do Município de prover a estrutura necessária (inclusive som, iluminação, palcos, serviços de saúde e segurança, instalações

sanitárias e limpeza urbana), limitando o potencial de maximização dos efeitos econômicos, sociais e turísticos decorrentes da realização de uma festividade popular dessa natureza.

O Carnaval é reconhecido como um dos eventos culturais de maior impacto econômico no contexto brasileiro, com estimativas recentes indicando que o ciclo carnavalesco de 2026 deverá impulsionar o setor turístico nacional, com movimentação econômica projetada de aproximadamente R\$ 18,6 bilhões, abrangendo segmentos como transporte, hospedagem, alimentação, locação de veículos e entretenimento, com efeitos multiplicadores em diversas cadeias produtivas.

Apesar desse potencial de impacto econômico agregado, municípios de médio porte, como Ipameri, muitas vezes não dispõem de recursos próprios suficientes nem de mecanismos de financiamento consistentes para cobrir integralmente os custos inerentes à organização de eventos dessa magnitude. A ausência de financiamento adequado pode resultar em estrutura física e logística aquém das exigências mínimas de qualidade e segurança, reduzindo a atratividade do evento para públicos externos à região e limitando a geração de emprego e renda para a economia local.

O aporte de recursos por meio do presente instrumento de convênio viabilizará a cobertura dessas lacunas financeiras, tornando possível a implementação de uma estrutura condizente com a dimensão e os objetivos do evento, com expectativa de:

- **Incrementar o fluxo de turistas e visitantes**, resultando em maior ocupação nos meios de hospedagem e maior circulação de renda no comércio e nos serviços;
- **Estimular a geração de emprego formal e informal** nos setores diretamente envolvidos, tais como hotelaria, alimentação, transporte, segurança, produção cultural e serviços gerais;
- **Fomentar o consumo no comércio local e nos serviços**, beneficiando micro e pequenos empreendedores, produtores culturais e prestadores de serviços;
- **Fortalecer a marca turística de Ipameri**, consolidando sua presença no calendário regional de eventos e promovendo desenvolvimento econômico local sustentável no pós-evento.

Dessa forma, a transferência de recursos por meio do presente convênio é considerada necessária não apenas para a cobertura da insuficiência de financiamento regular para eventos desta natureza, mas também para potencializar os impactos econômicos, sociais e culturais associados ao Carnaval de Ipameri – GO 2026, configurando-se como vetor estratégico de desenvolvimento local e inclusão produtiva.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A cooperação entre o Município de Ipameri-GO e a Secretaria de Estado da Retomada (SER) do Governo do Estado de Goiás está estruturada com base em interesses recíprocos voltados ao desenvolvimento socioeconômico local, à geração de emprego e renda, à promoção cultural e à consolidação do turismo regional, em conformidade com os objetivos institucionais de ambas as partes envolvidas.

A referida cooperação técnica e administrativa está alinhada à missão institucional da SER, consistente na formulação, implementação e articulação de políticas públicas setoriais relacionadas à geração de emprego e renda, mobilização social, empreendedorismo, turismo, economia criativa e qualificação profissional da população do Estado de Goiás, em consonância com as diretrizes legais e normativas aplicáveis à atuação do órgão no âmbito do desenvolvimento econômico e social.

A SER detém competências legais para elaborar, executar e acompanhar políticas públicas que visem à promoção do emprego, renda, empreendedorismo e economia criativa no território estadual, com ênfase na retomada econômica sustentável e na inclusão produtiva, observados os princípios e normas que regem a atuação da administração pública e os instrumentos de cooperação intergovernamental.

O Município de Ipameri, integrante da Região Turística da Estrada de Ferro, tem envidado esforços para consolidar seu potencial turístico, cultural e econômico, por meio da sua participação em programas, projetos e instrumentos de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado, visando o estímulo ao setor de eventos e atividades culturais, a atração de investimentos e o fortalecimento

da economia local. A recente inclusão de Ipameri no Mapa do Turismo de Goiás atesta o compromisso da administração municipal com a promoção de seus atrativos e a ampliação da sua inserção no cenário turístico estadual.

Nesse contexto, os interesses municipais em formalizar instrumentos de parceria com a SER convergem com a missão institucional desta, conforme os seguintes aspectos:

1. **Geração de Emprego e Renda** – A realização de eventos de natureza cultural e turística no Município, como o *Carnaval de Ipameri – GO 2026*, propicia a criação de oportunidades de trabalho na organização, operacionalização e apoio logístico dos eventos, bem como nos setores correlatos (comércio, serviços alimentícios, transporte e outros serviços de apoio), promovendo a circulação de recursos e o incremento econômico local. A SER, no exercício de sua missão, busca dinamizar a economia territorial por meio da articulação de políticas públicas e da alocação de recursos financeiros a municípios goianos para fins de geração de emprego e renda, em conformidade com os instrumentos legais vigentes.
2. **Fomento ao Turismo** – A articulação entre o Governo do Estado e o Município de Ipameri fortalece ações que potencializam o fluxo turístico para a cidade, de acordo com as políticas públicas estaduais de promoção de destinos turísticos, especialmente diante da requalificação do município no Mapa do Turismo de Goiás e das potencialidades decorrentes de eventos de grande afluxo de público.
3. **Valorização Cultural** – A execução de eventos culturais constitui instrumento de preservação, difusão e fortalecimento da identidade cultural local e regional. A cooperação com a SER fomenta a promoção de manifestações culturais e a diversificação do calendário de eventos do município, contribuindo para a atração de público externo e reforçando a identidade cultural municipal e regional.
4. **Desenvolvimento Socioeconômico Integrado** – A cooperação técnica e financeira entre o Município e a SER possibilita a implementação de ações com impacto direto na economia local, na inclusão social e no fortalecimento de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, com efeitos positivos nos setores de turismo, cultura e geração de renda.

Dessa forma, os interesses recíprocos entre o Município de Ipameri e a Secretaria de Estado da Retomada convergem para o objetivo comum de promover o desenvolvimento sustentável local, por meio de ações articuladas que incentivem a geração de emprego e renda, o incremento do fluxo turístico, a valorização da cultura popular e a inclusão social, assegurando a aplicação coordenada e eficaz dos recursos públicos e dos esforços conjuntos em benefício da população ipamerinense e dos participantes das atividades promovidas no município.

4.6 Público-alvo:

O **público-alvo** do *Carnaval de Ipameri – GO 2026* caracteriza-se por um perfil heterogêneo de participantes, compreendendo residentes locais, visitantes regionais e turistas de outras localidades, atraídos tanto pela programação cultural e recreativa quanto pela experiência sociocultural inerente ao contexto festivo do município. Essa heterogeneidade contribui para a consolidação do evento como produto cultural estratégico e vetor de desenvolvimento socioeconômico local.

1. Turistas e Visitantes Externos

Uma parcela relevante do público é composta por indivíduos provenientes de municípios vizinhos e outras regiões do Estado de Goiás que participam ativamente das atividades carnavalescas, bem como por turistas motivados pela programação oficial, em especial pelos atrativos do *Carnafest Folia* e demais componentes do evento. A presença desses visitantes externos intensifica a movimentação econômica local, fortalece o posicionamento de Ipameri como destino cultural e configura uma oportunidade de incremento dos fluxos turísticos regionais.

2. Participantes Locais e Residente Sub-regionais

Os moradores de Ipameri e das localidades próximas representam uma parcela expressiva do público participante. Esse segmento reforça a identidade cultural e comunitária, garantindo a participação contínua nas atividades programadas e nas ações correlatas em

espaços públicos (praças, vias e equipamentos urbanos), o que coaduna com os objetivos de promoção cultural e coesão social previstos no planejamento municipal.

3. Famílias e Públicos Intergeracionais

O formato do evento contempla oferta programática e infraestrutura que atraem diferentes faixas etárias, desde adolescentes e adultos jovens em busca de entretenimento até famílias e indivíduos de maior idade interessados em vivências culturais e momentos de convívio comunitário. Essa composição propicia um ambiente inclusivo e de caráter familiar durante o período de celebração.

4. Turismo Experiencial e Cultural

Adicionalmente, o evento atrai visitantes com interesse em experiências culturais imersivas, interação social e vivência das tradições festivas. A pluralidade de atrações, incluindo música, manifestações artísticas e convivência comunitária, ressoa com públicos que buscam não apenas entretenimento, mas também dimensões experiencial e cultural, com potencial para impactar positivamente a percepção do destino turístico de interior.

5. Diversidade Socioeconômica e Comportamental

O perfil esperado do público participante apresenta diversidade em termos de renda, idade e padrões de consumo. Muitos visitantes externos consomem produtos e serviços ofertados pela infraestrutura local, como alimentação, comércio e serviços, durante o período do evento, ampliando os impactos econômicos positivos sobre a economia municipal e incrementando a visibilidade de Ipameri como destino turístico e cultural.

Conclusão

Dessa forma, o público-alvo do *Carnaval de Ipameri – GO 2026* é abrangente e heterogêneo, englobando tanto visitantes externos com potencial de consumo no mercado local quanto participantes residentes implicados nas manifestações culturais e sociais. Essa configuração amplia o impacto positivo do evento sobre diversas cadeias produtivas municipais e reforça sua relevância no calendário cultural e turístico estadual e regional, em consonância com as diretrizes de promoção cultural e desenvolvimento socioeconômico municipal.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

Objetivo Geral – Redação Técnica

O objetivo geral desta iniciativa consiste em garantir a realização de um evento carnavalesco estruturado, seguro e atrativo, com impacto socioeconômico mensurável no Município de Ipameri – GO, por meio da maximização dos efeitos sociais, culturais e econômicos esperados, especialmente mediante a geração de emprego direto e indireto e o fortalecimento dos fluxos turísticos e da competitividade turística local e regional.

Objetivos Específicos – Formulação Técnica

Promover oportunidades de emprego e inclusão produtiva

Estabelecer mecanismos e atividades no âmbito do planejamento, produção, operação e desmobilização da infraestrutura do evento que resultem em geração de postos de trabalho temporários, tanto para a equipe técnica (instalação de palco, sonorização, iluminação, segurança, limpeza e apoio logístico) quanto para segmentos economicamente correlatos (hotelaria, alimentação, transporte e comércio local), promovendo dinamização do mercado de trabalho e incremento da renda local.

Fortalecer o turismo e a economia regional

Consolidar o Carnaval de Ipameri – GO 2026 como um produto turístico competitivo e estrategicamente posicionado no contexto regional da Estrada de Ferro, visando ampliar o fluxo de visitantes, impulsionar a ocupação da rede de serviços turísticos e contribuir para a dinamização da economia municipal mediante a atração de demanda turística adicional.

Valorizar as expressões culturais e manifestações populares

Estruturar ações e programações culturais que promovam a difusão, preservação e fortalecimento das tradições locais e regionais, incentivando a participação de artistas, grupos culturais e agentes da economia criativa, com o propósito de consolidar a identidade sociocultural do evento e fomentar a integração comunitária.

Garantir segurança, organização e qualidade da experiência do público

Assegurar a provisão de infraestrutura física e operacional adequada — incluindo equipamentos, serviços de saúde e apoio, acessibilidade, normas de segurança e gestão de riscos — em conformidade com padrões de boas práticas para eventos de grande porte, de modo a promover uma experiência segura, funcional e confortável para participantes, residentes e visitantes.

Estimular o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas locais

Potencializar os efeitos multiplicadores do evento por meio da incorporação de micro e pequenos empreendedores, produtores culturais, artesãos e prestadores de serviços locais ao fluxo econômico do Carnaval, promovendo a inclusão de atores econômicos locais e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município antes, durante e após o evento.

4.8 Resultados esperados:

Com a execução do Carnaval de Ipameri – GO 2026 e a alocação de recursos públicos para sua estruturação, operacionalização e monitoramento, espera-se a concretização dos seguintes resultados de impacto:

1. Geração de emprego e renda

Prevê-se a criação de postos de trabalho diretos e indiretos ao longo do ciclo do evento, desde as fases de planejamento, montagem, operação e desmobilização da infraestrutura técnico operacional (palco, som, iluminação, serviços de apoio, segurança e limpeza) até a materialização de oportunidades nos setores produtivos correlatos. A literatura sobre impactos econômicos de eventos culturais aponta que festividades de grande porte podem dinamizar o comércio local e fomentar geração de renda em vários segmentos econômicos em função da circulação ampliada de visitantes e da demanda por serviços complementares, como hospedagem, alimentação, transporte e comércio formal e informal.

2. Incremento do turismo

Espera-se uma elevação do fluxo de visitantes regionais e de localidades circunvizinhas, resultando em maior ocupação hoteleira, incremento de consumo de serviços turísticos e reforço da imagem de Ipameri como destino turístico cultural. Estudos técnicos sobre eventos turísticos ressaltam que o turismo de eventos é um fator de atração de demanda adicional para as economias locais, com potencial de fortalecer a posição competitiva do destino e contribuir com a diversificação da oferta turística.

3. Valorização cultural e identitária

O evento atuará como um instrumento de promoção e preservação das expressões culturais locais e regionais, ao fomentar a participação de artistas, grupos culturais e agentes da economia criativa. Tal mobilização cultural contribui para o fortalecimento da identidade sociocultural e da coesão comunitária, gerando externalidades sociais positivas que ultrapassam os efeitos econômicos imediatos.

4. Dinamização da economia local

A intensificação da circulação de renda no território municipal advinda tanto do consumo dos visitantes quanto do gasto da população local durante o período do evento tende a potencializar as cadeias produtivas locais, especialmente micro e pequenas empresas, fornecedores de bens e serviços, empreendedores autônomos e o setor informal organizado. Esse efeito dinâmico também pode resultar em incremento da arrecadação tributária municipal, mediante maior atividade econômica, em consonância com estudos que associam eventos de grande porte à movimentação substancial de receitas locais.

5. Melhoria da experiência do público

Mediante a provisão de infraestrutura adequada e padronizada com as melhores práticas de gestão de eventos incluindo instalações temporárias com acessibilidade, segurança, serviços de saúde, sinalização e limpeza busca-se proporcionar uma experiência segura, confortável e satisfatória ao público participante. Esse nível de organização contribui para a reputação do município como espaço apto a sediar eventos culturais e turísticos de grande porte, favorecendo a repetição de participação e a atração de novos públicos em edições futuras.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	CRITÉRIO	INDICADORES	FORMA DE AFERIÇÃO / MEIO DE VERIFICAÇÃO	DESEMPENHO
Meta 1: Divulgar amplamente o evento	Quantitativo	– Número de inserções em mídias sociais – Percentual de aumento de público	– Relatórios de impulsionamento e métricas de redes sociais – Contagem estimada de público com base em registros ou drones	Ruim: <1500 interações Regular: 1500 Bom: ≥2000
Meta 2: Estruturar o espaço do evento	Quantitativo	– Quantidade de estruturas instaladas (palco, som, iluminação, etc.)	– Notas fiscais e contratos de locação/instalação – Registros fotográficos da	Ruim: <10 Regular: 11 Bom: ≥12

		– Capacidade instalada diária	montagem	
Meta 3: Realizar atividades culturais e comerciais	Quantitativo	– Quantidade de expositores e artistas participantes – Nível de satisfação do público e participantes	– Lista de presença/participação de expositores – Registro audiovisual e enquetes de avaliação	Ruim: <10 Regular: 10 Bom: ≥10
Meta 4: Avaliar o impacto e consolidar o relatório final	Quantitativo	– Grau de cumprimento das metas (%) – Relatório final	– Tabelas e gráficos com os resultados – Cópia do relatório de execução e prestação de contas	Ruim: <60% concluído Regular: 70–79% concluído Bom: ≥80% concluído

4.11 Capacidade técnica-operacional

A capacidade técnico-operacional refere-se à aptidão comprovada da administração municipal em organizar, coordenar e executar eventos de grande porte, garantindo infraestrutura, logística e atendimento de qualidade ao público, bem como à capacidade de mobilizar equipes e fornecedores especializados para cumprir adequadamente as atividades previstas no objeto deste convênio.

Nesse sentido, o Município de Ipameri – GO possui experiência relevante na realização e gestão de eventos culturais e festivos de grande porte. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atua de forma contínua no planejamento e execução de eventos com forte apelo comunitário e turístico, incluindo a organização do Carnafest Folia Ipameri, maior carnaval da região, com programação estruturada em espaços públicos e ampla mobilização de público durante vários dias de festa. Essa atuação demonstra a competência da gestão municipal em planejar, estruturar e operacionalizar eventos de grande impacto social e econômico, com atenção à infraestrutura, segurança, comunicação e serviços de apoio ao público.

Paralelamente, Ipameri tem promovido e sediado outras atividades festivas e culturais de grande porte em seu calendário anual, como o Festival do Bem – edição Réveillon, que congrega públicos diversificados e fortalece o papel do município como polo regional de eventos, além de promover a economia local por meio da participação de artistas e produtores culturais com apoio institucional.

A experiência municipal também se estende à participação em eventos externos e ações de qualificação voltadas ao turismo e cultura, o que reforça a capacidade de articular parcerias e implementar políticas públicas voltadas ao setor, como a participação em feiras de turismo e intercâmbios técnicos, demonstrando compromisso com o fortalecimento do setor turístico local e a ampliação da atratividade de Ipameri no cenário regional.

Além disso, a inclusão de Ipameri no Mapa Turístico de Goiás reforça institucionalmente o reconhecimento de sua capacidade e compromisso com o desenvolvimento de atividades turísticas estruturadas, o que serve como evidência adicional da aptidão técnico-operacional do município para a gestão de eventos que exigem planejamento logístico, coordenação de recursos humanos e integração de serviços públicos em prol de uma experiência de qualidade para os participantes.

Dessa forma, a administração municipal de Ipameri demonstra capacidade técnica e experiência operacional para planejar, executar e monitorar as ações necessárias à realização do Carnaval de Ipameri – GO 2026, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança e atendimento ao público.

Registros fotográficos:

- Carná Fest Folia Ipameri – 2025:

O Carná Fest Folia de Ipameri – edição 2025 foi um importante evento cultural para a cidade, transformando-a em palco de quatro dias de folia com programação diversificada que atraiu moradores e visitantes, fortalecendo o turismo e a economia local ao



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

movimentar setores como comércio, alimentação, serviços e hospedagem durante o período carnavalesco. Tendo recebido **milhares de foliões**, contribuindo para dinamizar a economia regional e promover a visibilidade cultural da cidade no contexto do Carnaval 2025.





Ipameri viveu dois dias inesquecíveis! Foi o **1º Arraiámeri**, a melhor festa junina da região!
Pela primeira vez, todas as escolas municipais reunidas, famílias presentes, crianças encantando.
Foi tradição, foi alegria, foi educação e cultura viva:





Final da Copa Goiás de Motocross em Ipameri

A Prefeitura de Ipameri sediou a final da Copa Goiás de Motocross, no Parque Municipal da cidade, neste último final de semana (25 e 26 de novembro 2023). O evento esportivo reuniu 161 pilotos de 11 categorias, representantes de vários estados do Brasil.





Mulheres em Foco – 08/03/2024

Evento Mulheres em Foco para a população ipamerina, música, alegria e diversão.





PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



Campeonato de futebol 2025:





Dia das Crianças 2025:



Vídeos:

<https://we.tl/t-BhoZYlulAn>

<https://www.instagram.com/reel/DGzYH8xxAsX/?igsh=MWExczg4Z2t0MG5mbw==>

<https://www.instagram.com/reel/DGxL2K9OVwD/?igsh=dzM0MGZ6eXkwdHdq>

<https://www.facebook.com/share/r/1J2FAv4vps/>

<https://www.facebook.com/share/p/1EkGrdvo6t/>



<https://www.facebook.com/share/p/1BKkk9wSEz/>

<https://www.facebook.com/share/p/1C9JZbxQ1C/>

<https://www.facebook.com/share/p/1F1yBkc23g/>

<https://www.facebook.com/share/r/16xm3NVwdF/?mibextid=wwXlfr>

<https://www.facebook.com/share/r/1FSVz3p1Tu/?mibextid=wwXlfr>

<https://www.facebook.com/share/1DYrwhVjeJ/?mibextid=wwXlfr>

<https://www.facebook.com/share/r/1GErUEf6uc/?mibextid=wwXlfr>

<https://www.facebook.com/share/r/17SvEXaVJc/?mibextid=wwXlfr>

<https://www.facebook.com/share/181E99ZGNf/?mibextid=wwXlfr>

https://www.instagram.com/reel/DGtl6qDRgPj/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

<https://www.facebook.com/share/r/1DEafpqXZ1/?mibextid=wwXlfr>

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Etapas	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Planejamento e Mobilização – Definição de programação, logística, autorizações, equipe e fornecedores.	14/01/2026	14/02/2026	Plano de atividades pronto e validado	Plano de atividades e estrutura entregue
2ª	Implementação da Estrutura Física – Montagem de palcos, sonorização, iluminação, sanitários, tendas, sinalização e áreas de apoio.	04/02/2026	14/02/2026	Montagem de infraestrutura (palco, iluminação, sanitários, etc.)	1 montagem concluída
3ª	Realização do Evento – Carnaval de Rua e Festividades – Execução dos dias de festa com blocos, apresentações e programação cultural durante o período oficial do Carnaval (que em 2026 vai de 14 a 17 de fevereiro).	14/02/2026	17/02/2026	Realização dos dias de festa	4 dias de evento

4ª	Desmontagem e Finalização – Desinstalação de estruturas, limpeza das áreas, retorno de espaços públicos e relatório de encerramento.	18/02/2026	19/02/2026	Conclusão de desmontagem	2 dias de desmontagem
----	--	------------	------------	--------------------------	-----------------------

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 300.000,00	R\$ 30.012,00	R\$ 330.012,00

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	65850 - SISTEMA DE SOM E SONORIZAÇÃO, 08 X 08 DE GRANDE PORTE COM EQUIPAMENTO DE PALCO - PARA ATENDER ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, PARA PÚBLICO DE 20 MIL PESSOAS, POSSUINDO 04 TORRES DE DELEY. COM MICROFONES (FIO E SEM FIO), PEDESTAIS ESPECÍFICOS PARA INSTRUMENTOS PERCURSÃO, BATERIA, VOZ, SOPRO E METAIS. 03 CUBOS DE GUITARRA, 02 CUBOS PARA BAIXO, 01 BATERIA COMPLETA, 80 DIRECT BOX ATIVO OU PASSIVO, 01 CD PLAYER (DVD) OU NOTEBOOK. SISTEMA DA MARCA LS AUDIO, JBL OU NORTON.	04	08X08	R\$ 24.500,0000	R\$ 98.000,00
02	65853 - COBERTURA ESPECIAL TIPO GEOSPACE 18M X 30M, ESTRUTURA NO FORMATO DE ARCO TIPO - TÚNEL, MEDINDO 18M (DEZOITO) FRENTE (BOCA) X 30M DE PROFUNDIDADE (LATERAIS). COBERTURA EM LONA NIGHT AND DAY ANTICHAMAS. ARCOS DE TRELIÇAS TRAVADOS ENTRE SI POR LONGARINAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO. TODA A ESTRUTURA CONTRA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO NO FORMATO DE X E ESTAIOS AO SOLO POR PONTEIRAS LONGAS (UNIDADE DE MEDIDA- DIÁRIA). LOCAÇÃO POR DIÁRIAS.	05	18M X 30M	R\$ 31.500,0000	R\$ 157.500,00
03	20,0000 20250160 UNIDADE SILENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280KVA - TRIFÁSICO, TENSÃO 380-220 WATTS, 60HZ, COM COMBUSTÍVEL INCLUSO, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO EM STANDBAY, EM FUNCIONAMENTO MÍNIMO 12 HORAS POR DIA,	05	280 KVA	R\$ 2.896,0000	R\$ 14.480,00

	COM OPERADOR DURANTE TODO O EVENTO, FRETE INCLUSO (UNIDADE DE MEDIDA-				
04	65855 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA O PALCO PRINCIPAL, NA ÁREA DO SHOW - (QUE ATENDA ARTISTA DE RENOME NACIONAL) COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 02 CANHÕES SEGUIDORES PARA USO EXTERNO: 18 REFLETORES COM LÂMPADAS PAR FOCO 5: 12 MARTIN ATOMIC LED: 01 CONSOLE DMX GRANDMA3: 16 ELIPSÓIDAI DE 750 WTS COM IRIS: 32 BIM 200: 12 RIBALTA: 08 TALHA DE 2 TONELADAS: 40 REFLETORES PAR 64 DE 10 WTS: 12 MINI BRUTS LED: 02 MAQUINAS DE FUMAÇA 3000 WATTS DMX: 01 RACK DIMER COM 48 CANAIS: 01 MAN POWER DE 8000 WATTS: 90 METROS DE TRELIÇAS Q50 EM ALUMÍNIO: 60 METROS TRELIÇAS Q30 EM ALUMÍNIO: 12 PAU DE CARGA: 12 SLIVE: INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM. (UNIDADE DE MEDIDA-DIÁRIA).LOCAÇÃO POR DIÁRIA.	04	-	R\$ 14.000,0000	R\$ 56.000,00
05	65847 - LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES EM AÇO OU FERRO 500,0000 20250160 UNIDADE GALVONIZADO, - COM ALTURA MÍNIMA DE 01 MT, PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR ÁREAS, ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DO EVENTO,PROTEGER EQUIPAMENTOS, PERMITINDO A VISIBILIDADE DESTE. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA. (UNIDADE DE MEDIDA - DIÁRIA). LOCAÇÃO POR DIÁRIA	-	168m	R\$ 24,0000	R\$ 4.032,00
	TOTAL	-	-	-	R\$ 330.012,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 300.000,00

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	30.012,00

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município de Ipameri será a entidade realizadora das comemorações relativas ao Carnaval 2026, que ocorrerá nos dias 14 e 17 de fevereiro de 2026.
- 8.2. O Município de Ipameri será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de Ipameri ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

- 9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:
- a) O Município de Ipameri informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
 - b) O Município de Ipameri irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
 - c) O Município de Ipameri irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
 - d) O Município de Ipameri irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
 - e) O Município de Ipameri não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
 - f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
 - g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Ipameri não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
 - h) O Município de Ipameri não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
 - i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

Documento assinado digitalmente
 **JÂNIO PACHECO**
Data: 03/02/2026 14:03:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal de Ipameri -GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

Ipameri - GO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 15 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **Município de Ipameri - GO**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 27/2026 (85537014).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (85952594) apresentado, visando à disponibilização de estrutura física e logística, por parte do Estado, para a realização do **Carnaval 2026 de Ipameri – GO**, a ser realizado nos **dias 14 a 17 de fevereiro de 2026**, evento tradicional cultural e de entretenimento no município que atraem não apenas moradores locais, mas também visitantes da região sudeste de Goiás e municípios vizinhos, fortalecendo a identidade cultural do Município de Ipameri- GO, fomentando as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, notadamente mediante a geração de empregos diretos e indiretos, incremento da renda de empreendedores e trabalhadores e estímulo do fluxo de visitantes. A ação também se alinha às finalidades institucionais da SER, ao incentivar atividades econômicas, culturais e humanas capazes de dinamizar a economia local e ampliar oportunidades à população, no valor total de **R\$ 330.012,00 (trezentos e trinta mil e doze reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 30.012,00 (trinta mil e doze mil reais)**.

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 05 de Fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 05/02/2026, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85982456** e o código CRC **B4CD4AFB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO 0- PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222000259



SEI 85982456



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2026

PROCESSO: 202519222002744

ESPÉCIE: CONTRATO DE COTA PATROCÍNIO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONTRATADA: CRBS S/A, inscrito sob o CNPJ nº 56.228.356/0001-31.

OBJETO: 1.1 O Patrocinador garante o patrocínio ao evento "Pré-Carnaval de Goiânia 2026", a ser realizado no dia 07 de fevereiro de 2026, na Avenida 85, Goiânia - GO, de acordo com a cota de patrocínio adquirida.

COTA DE PATROCÍNIO PARA EXPLORAÇÃO DE MARCA	VALOR DO INVESTIMENTO	EMPRESA CLASSIFICADA
COTA OURO	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	CRBS S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 56.228.356/0001-31

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.

1.3 A cota de patrocínio referida no item 1.1, se dá pelo aporte financeiro no valor pecuniário descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

VIGÊNCIA: O contrato decorrente do patrocínio vigorará por 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2026

VOLOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da secretaria de Estado da Retomada, Rodrigo Bousada Ottoni e Paolla de Mello Pio - Representantes da Contratada

Protocolo 600253

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2026

PROCESSO: 202619222000336 / 202600005000697

SISLOG: 118321

ESPÉCIE: Contrato

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONTRATADA: VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.457.782/0001-04.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de show artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para apresentação no dia 07 de fevereiro de 2026, às 20h:30, com duração de 01h e 30 minutos, no evento PRÉ CARNAVAL DE GOIÂNIA 2026, na av. 85, em Goiânia - GO, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 1 (um) mês, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2026

VOLOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da secretaria de Estado da Retomada, Marcelo Nunes Gusmão - Representante da Contratada

Protocolo 600326

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2026

PROCESSO: 202619222000331 / 202600005003612

SISLOG: 118446

ESPÉCIE: Contrato

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONTRATADA: MUSICA NO PRATO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 23.100.243/0001-05.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de show artístico DJ Mucio, para apresentação no dia 07 de fevereiro de 2026, com duração de 01 hora, no evento PRÉ CARNAVAL DE GOIÂNIA 2026, na av. 85, em Goiânia - GO, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 1 (um) mês, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2026

VOLOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da secretaria de Estado da Retomada, Mucio Bueno Guimarães - Representante da Contratada

Protocolo 600345

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 05/2026

PROCESSO: 202619222000259

ESPÉCIE: Convênio

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41.

OBJETO: O objeto deste instrumento é apoiar a realização do Carnaval 2026 de Ipameri - GO, programado para ocorrer no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, o qual constitui um evento estratégico com potencial significativo de fomento ao desenvolvimento econômico local, por meio da mobilização de setores produtivos correlatos, tais como comércio, serviços, turismo, hotelaria, transporte e economia informal. Festividades desse porte atuam como instrumentos de dinamização da economia municipal, estimulando tanto a geração de empregos temporários e indiretos quanto o incremento da circulação de renda na cadeia produtiva regional. O objetivo central do convênio é promover o trade turístico local, fortalecer a identidade cultural do Município de Ipameri-GO, e fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico, notadamente mediante a geração de empregos diretos e indiretos, incremento da renda de empreendedores e trabalhadores e estímulo do fluxo de visitantes. A ação também se alinha às finalidades institucionais da SER, ao incentivar atividades econômicas, culturais e humanas capazes de dinamizar a economia local e ampliar oportunidades à população.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

DATA DA ASSINATURA: 05/02/2026

VALOR: R\$330.012,00 (trezentos e trinta mil e doze reais).

ASSINATURA: César Augusto de Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretária do Estado da Retomada, Jânio Pacheco - Prefeito do Município de Ipameri- Goiás.

Protocolo 600396